



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

08/05/2019  
Costa Junior SA

Gerência - Centro de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.322

DE 07 DE MAIO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADOS MANOEL LUDGÉRIO E ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades prestadores de serviço público do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As sessões de processos licitatórios realizadas por órgãos e entidades prestadores de serviço público serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas por meio da internet, ficando devidamente arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

**Art. 2º** A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

- I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 07 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador